



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE:

em:

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2018 (14 DE SETEMBRO DE 2018)

Dispõe sobre: **ACRESCE OS §7º, §8º E ALÍNEAS AO ARTIGO 1º E ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.976, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam acrescidos os §7º, §8º e alíneas ao Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.976, de 04 de Outubro de 2.017, que passam a vigor com a seguinte redação:

§7º - Nos casos em que o serviço seja prestado com atuação profissional autônoma, comprovadamente, sobre a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, o imposto será pago anualmente, calculado conforme o enquadramento da atividade no subitem da Coluna II do Anexo I da presente Lei.

§8º - Entende-se por serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o simples fornecimento do seu trabalho, desde que:

- a) Não esteja o trabalho subordinado, direta ou indiretamente, a intervenção de terceiros;
- b) Sua receita não seja fruto exclusivo da aplicação de capital."

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 03/10/2018
Presidente



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 2º - O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.976, de 04 de Outubro de 2.017, passa a vigor com a redação dada pelo Anexo I da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigência data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 14 de Setembro de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-